



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 03/05/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento as Dras. Auditoras:

TATIANE DE PAULA SANTOS ---Presidente

ANNE CLÍCIA ALVES DA SILVA GUILHERME ---Vice-Presidente

ROSEILCE DE SOUSA PEDROSO ---Auditora Suplente

VIVIAN NUNES DE SOUZA ---Auditora

HALLICE MOREIRA TEIXEIRA ---Auditora Suplente

KETLEN ROQUE DOS ANJOS---Procuradora Convocada

RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA---Defensora Dativa Nomeada

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 010/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL MASCULINO SUB-20

JOGO: ABÍLIO NERY ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO BATISTA CANAÃ

DATA DO JOGO: 16/04/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME.

DENUNCIADO (S):

- 1. DAVISON ADRIANO DA SILVA E SILVA, ATLETA DA EPD ABILIO NERY ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, INCISO I DO CBJD.**

E pluribus unum

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieirals
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Resultado:

- Por unanimidade dos votos, **ABSOLVER, O SR. DAVISON ADRIANO DA SILVA E SILVA, ATLETA DA EPD ABILIO NERY ESPORTE CLUBE.**

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

Funcionou como Defensora Dativa do Sr. Davison Adriano da Silva e Silva, a **Dra. Rubia Helena Nascimento Ferreira, OAB-AM: 9013.**

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 011/2024.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL - SERIE PRATA 2024

JOGO: BERURI ESPORTE CLUBE X MANAUS PARQUE FUTEBOL CLUBE

DATA DO JOGO: 12/04/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: DRA. ROSEILCE DE SOUSA PEDROSO.

DENUNCIADO (S) :

- 1. ALEXANDRE DIEB DO NASCIMENTO, ATLETA DA EPD MANAUS PARQUE FUTEBOL CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I E II DO CBJD.**
- 2. LUIZ HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO, ATLETA DA EPD BERURI ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCURSO I E II DO CBJD.**
- 3. WESLEY DIEB DO NASCIMENTO, ATLETA DA EPD MANAUS PARQUE FUTEBOL CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CBJD.**
- 4. FELIPE DA SILVA MOURA, ATLETA DA EPD BERURI ESPORTE CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 254-A DO CBJD.**

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralses
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Resultado:

- Por maioria votos, **CONDENAR, O SR. ALEXANDRE DIEB DO NASCIMENTO, ATLETA DA EPD MANAUS PARQUE FUTEBOL CLUBE,** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, Inciso I E II do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (quatro) partidas, conforme o artigo 157, §1º do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por maioria dos votos, **CONDENAR, O SR. LUIZ HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO, ATLETA DA EPD BERURI ESPORTE CLUBE,** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, Inciso I E II do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (quatro) partidas, conforme o artigo 157, §1º do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. WESLEY DIEB DO NASCIMENTO, ATLETA DA EPD MANAUS PARQUE FUTEBOL CLUBE,** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**
- Por unanimidade dos votos, **CONDENAR, O SR. FELIPE DA SILVA MOURA, ATLETA DA EPD BERURI ESPORTE CLUBE,** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. **Observada a Detração.**

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

Funcionou como Defensora Dativa dos Srs. Alexandre Dieb Do Nascimento, Luiz Henrique Lima Do Nascimento, Wesley Dieb Do Nascimento, Felipe Da Silva Moura, a **Dra. Rubia Helena Nascimento Ferreira, OAB-AM: 9013.**

WWW.TJDAM.COM.BR
Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieirals
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil.

As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futsal.

Observadas as Resoluções do Presidente nº 002/2020, nº 004/2021 e nº009/2023 como também, a Resolução do Pleno nº 002/2021, em casos de penas pecuniários e/ou conversão.

Secretaria da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, em Manaus (AM), 03 de Maio de 2024.

Sofia Hayden
SOFIA HAYDEN

SECRETARIA DA 2ªCD/TJDAM

TJD
AMAZONAS
E pluribus unum

WWW.TJDAM.COM.BR

Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050



TJD.AM